



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



LEI MUNICIPAL Nº1.312/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis correspondente as matrículas nº 2.344, Fls. 001 e nº 2.345, Fls. 001, do CRI de Querência - MT, de propriedade do Município de Querência, com área e superfície de 675,m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) cada, com as confrontações e limitações abaixo especificadas.

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 2.344 – Um lote de terras, com a área de seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (675m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida AB, locado sob o lote n. 5, da quadra n. 1, do Setor C, do loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: à frente, na extensão de 15m (quinze metros), com a Avenida AB; aos fundos na extensão de 15m (quinze metros), com o lote n. 6; a direita, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote n. 7; e a esquerda, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote 3.

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 2.345 – Um lote de terras, com a área de seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (675m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida AB, locado sob o lote n. 7, da quadra n. , do Setor C, do loteamento denominado 1



Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: à frente, na extensão de 15m (quinze metros), com a Avenida AB; aos fundos na extensão de 15m (quinze metros), com o lote n. 8; a direita, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote n. 9; e a esquerda, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote 5.

Art. 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com preço inicial de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para cada imóvel, observando as avaliações de maior preço realizadas por 3 (três) corretores de imóveis devidamente credenciados, como também um adicional prezando pelo princípio da razoabilidade frente ao preço de mercado.

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas a concessão da escritura ao adquirente vencedor do certame licitatório, referente a cada imóvel.

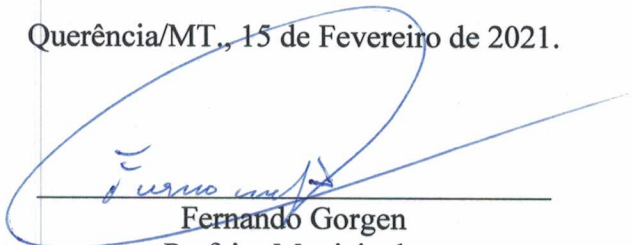
§ 2º O processo licitatório de alienação do imóvel deverá ser divulgada nos diversos meios de comunicação sonoro, audiovisuais e multimídia com no mínimo 03 dias úteis de antecedência.

Art. 3º O valor decorrente da alienação será destinado para o fim específico de investimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo integralmente para custear despesas com a construção do Hospital Municipal de Querência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 15 de Fevereiro de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal